



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS
DECRETO Nº 56/2022 BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, 12 DE ABRIL DE 2022.

“Atualiza as diretrizes de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do Corona vírus (COVID-19) no Município de Bom Jardim de Goiás e dá outras Providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, Estado de Goiás, com a competência que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art.30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise do Boletim Epidemiológico de 16 de março de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual verifica-se acentuada queda no número de casos ativos e ausência de casas de internações;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, em cujo bojo restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art.198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no município de Bom Jardim de Goiás/GO, conforme indicadores do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações, disponíveis no portal <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>, na seção Painel COVID;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado a uso de máscaras faciais para a acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e nos demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, exceto nos casos previstos abaixo:

I — A obrigatoriedade do uso de máscaras permanece para o as unidades Hospitalares e Postos de Saúde do Município, assim como para as pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta e estado febril.

II — Caso os estabelecimentos comerciais e as redes de ensino particular e público do município optem pela exigência do uso de máscaras aos frequentadores, a comunicação deverá ser exposta em local visível.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Art. 2º Permanece a obrigação de disponibilização de álcool na concentração de 70% à todas as atividades econômicas e não econômicas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

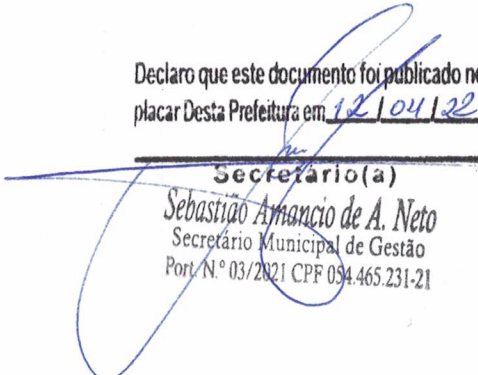
BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, 12 DE ABRIL DE 2022.


ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Odair Sivirino Leonel
Prefeito Municipal

Declaro que este documento foi publicado no
placar Desta Prefeitura em 12/04/22

Secretário(a)


Sebastião Amancio de A. Neto
Secretário Municipal de Gestão
Port. N.º 03/2021 CPF 034.465.231-21